Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

DECRETO N° 065/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 39/2020, de 1° de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Encantado/RS, para determinar condições especiais de funcionamento do comércio e de serviços, com amparo em dados técnicos científicos, alinhados às medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei 13.979/2020, no Decreto Legislativo Federal e no Decreto Estadual nº 55.184/2020, de 15 de abril de 2020.

ADROALDO CONZATTI, PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTADO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos do artigo 6.º, da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196 também da normatividade constitucional;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.154, de 01 de abril de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que a situação exige urgentes medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a recomendação da Promotoria de Justiça de Encantado, exarada no procedimento n° 01754.000.231/2020;

CONSIDERANDO a confirmação oficial de casos do COVID 19 (novo Coronavírus) no Vale do Taquari;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020, condiciona a possibilidade de abertura de estabelecimentos comerciais, à adoção de medidas indispensáveis à promoção e à preservação da saúde pública, em especial as estabelecidas no art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, como a proibição de aglomerações e a fixação, mediante critério adequado, de número máximo de clientes no interior dos ambientes;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020, condiciona a possibilidade de abertura de estabelecimentos comerciais, à adoção de medidas eficazes de fiscalização do cumprimento do disposto no item anterior;

CONSIDERANDO que a situação exige urgentes medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERNADO que o Município de Encantado, na condição de Gestor da Saúde Plena, verificou que o HOSPITAL BENEFICENTE SANTA TEREZINHA adotou medidas para o combate à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavirus), como criação de um Pronto Atendimento COVID-19, construção em andamento de uma Unidade de Terapia Intensiva, criação de 6 leitos para tratar exclusivamente os pacientes da COVID-19, não estando nenhum leito ocupado no momento;

CONSIDERANDO que o Município de Encantado adquiriu 300 testes rápidos, já estando de posse de 25 deles, e recebeu 120 do Ministério da Saúde, para auxiliar nas medidas de combate à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavirus), buscando agilizar o diagnóstico de novos casos;

CONSIDERANDO que através deste decreto, o Município de Encantado ratifica medidas de orientação, controle e fiscalização sobre estabelecimentos comerciais, que já estavam ocorrendo desde as primeiras medidas de combate à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavirus);

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Encantado de cuidar da saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que o Município de Encantado evidenciou, através do Centro de Operações Especiais-COE, que até esta data há 08 casos confirmados de COVID-19 (Novo Coronavirus) e 01 casos em análise, 10 casos que testaram negativo e 165 pessoas que estão acompanhadas pela vigilância epidemiológica em isolamento domiciliar;

CONSIDERNADO que no Município há contágio comunitário do COVID-19 (Novo Coronavirus) no Município de Encantado;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Inciso I e alterado o caput do Art. 47 do Decreto Municipal nº 39/2020, de 1º de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção III
Dos prazos das medidas sanitárias

Art. 47. Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até o dia 31 de maio de 2020, exceto:

I – revogado;
.....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 30 DE ABRIL DE 2020.

ADROALDO CONZATTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOANETE CARDOSO MASIERO
Secretária Geral de Governo